

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



~~Procedido por...~~



21.^a Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
22 / 06 / 2015.

Secretário


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 60/2015-L

DATA DA ENTRADA: 17 / 06 / 2015

AUTOR: José Carlos de Camargo

ASSUNTO: Dispõe sobre proibição de cobrança de tarifa
de esgoto em locais que não possuem esgoto
tratado.

APROVADO EM: 21/09/2015 - 31.ª Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

APROVADO EM 21/09/2015

Votos Favoráveis 13

Votos Contrários 01

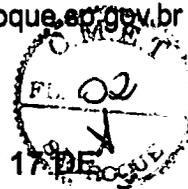

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

OBS.: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 60/2015-L, DE 17 DE JUNHO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS DE CAMARGO.

Considerando que há vários locais em São Roque que não possuem esgoto tratado.

Considerando que existe uma Estação de Tratamento de Esgoto que não foi concluída, estando, portanto, fora de operação.

Considerando que devido à falta de tratamento de esgoto muitas pessoas sofrem inúmeros transtornos e correm o risco de serem vítimas de doenças.

Considerando, finalmente, que embora sem esgoto tratado essas pessoas pagam, incluso na conta de consumo de água, um valor a título de "esgoto".

JOSÉ CARLOS DE CAMARGO, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 17/06/2015 - 11:51:42 04354/2015, de 17 de junho de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 60/2015-L

De 17 de junho de 2015.

Dispõe sobre proibição de cobrança de tarifa de esgoto em locais que não possuem esgoto tratado.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

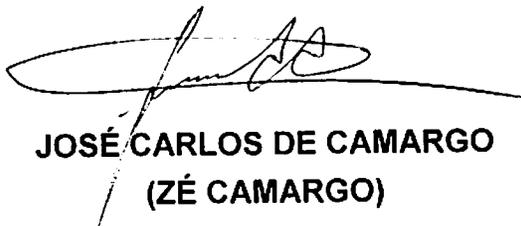
Art. 1º Fica proibida a cobrança da tarifa de esgoto nos locais em que a prestadora do serviço de saneamento básico não disponibilizar tal serviço no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o Art. 1º também se aplica ao serviço de afastamento de esgoto.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 17 de junho de 2015.


JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
(ZÉ CAMARGO)
Vereador



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a tarifa social estabelecendo patamares para a cobrança da taxa de água e esgoto.

Artigo 1º - O fornecimento de água e esgoto será cobrado, baseando-se concorrente ao consumo de água, existência de esgoto tratado e a situação econômica do consumidor.

§ 1º - Fica instituído que nos locais em que não existir o tratamento de esgoto, não será cobrada a taxa de esgoto respectiva.

§ 2º - Na residência que o consumo de água for inferior a 20 m³ (vinte metros cúbicos) a taxa de cobrança da água será de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado, sendo que os moradores da residência terão que comprovar renda igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes.

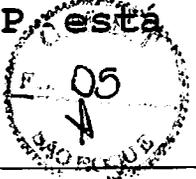
§ 3º - Na residência que o consumo de água for entre 21 m³ (vinte e um metros cúbicos) e 30 m³ (trinta metros cúbicos) a taxa de cobrança de água será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor cobrado, sendo que os moradores da residência terão que comprovar renda igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes.

Artigo 2º - Após um ano da concessão do benefício, o consumidor é obrigado a renovar seu pedido de isenção na Companhia fornecedora do serviço de água e esgoto, bem como comprovar a continuidade de sua situação de renda.

Artigo 3º - O Poder Executivo terá prazo de noventa dias para regulamentar a matéria a partir da promulgação desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Nós, moradores do Município de São Roque, vimos através deste abaixo-assinado, pedir que os nobres Vereadores aprovelem o Projeto de Lei nº 60/2015, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo (Zé Camargo), sobre a isenção de taxa de esgoto que a SABESP está cobrando sem o devido tratamento em nossa cidade.



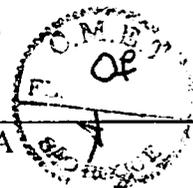
NOME	RG Nº	ASSINATURA
Amirão Leandro Dias Pinto	42.024.506-6	Amirão Leandro D. Pinto
Rubens H. Alves	41.913.209-0	Rubens
Cláudia Ap. Genolico	15.752.394-9	Genolico
Apri Maria Samotia	18.670.040	Apri Maria
Vanessa G. Zep. Pinto	42.489.537-2	Vanessa Zep.
Priscila Aparecida Dias Pinto Silvestre	42.489.704-0	Priscila
Aparecida do Carmo Dias P.	25.399.271-1	Aparecida do C. D. P.
Luiz Gustavo Silvestre	30.580.062-0	Luiz Gustavo
EVERTON APARECIDO DIAS	35.354.431-0	EVERTON DIAS
Dolma Pinto	23.094.680-7	Dolma Pinto
Carolina G. dos Santos Pinto	44.993.783-5	Carolina
Diego Roque Jesus Dias Pinto	42.489.451-8	Diego
Mauro G. Manoel Pedrono	15.347.904-8	Mauro
TELESFORO R. SANCHES DIAS	55.675.52-9	Telesforo
Yaribela Rodrigues Casan	41.392.212-1	Yaribela
Tuca Jonca de Oliveira	46.650.837-2	Tuca
Cláudia G. Aparecida de Souza	54.585.405-5	Cláudia G. Souza
Sergio A. Setter	7.036.357-7	Sergio
CELSO B. SETTER	56.15.221-8	Celso
Edvaldo Ant. Moraes	13.660.819-7	Edvaldo

Nós, moradores do Município de São Roque, vimos através deste abaixo-assinado, pedir que os nobres Vereadores aprovem o Projeto de Lei nº 60/2015, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo (Zé Camargo) sobre a isenção de taxa de esgoto que a SABESP está cobrando sem o devido tratamento em nossa cidade.



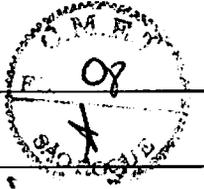
NOME	RG N°	ASSINATURA
Wandelys de Almeida	44 903 628	Wandelys de Almeida
Sebastião Amorim Andrade	17 701 499-4	
Amir José Bonferrim Pereira	27 416 1298-5	
Adriana B. F. Romerys	17 120 888-8	
Antônio Carlos Inácio	23 277 938-4	
Edy de S. de S. de S.	42 445 996-6	
Vanderlei B. Camargo	18 238 909	
Roseli de Paula Albuquerque	20 328 290-6	
Carlos Alberto da Silveira	13.660.670-2	
Walney V. Poletti	15.668.396	
Tenilson da Silva	14302178	
CARLOS ALBERTO FERREIRA	6.082.644	Carlos Alberto F.
ANTONIO A. FUCILIS	20 422 008	
ROGÉRIO MONAIS DE ALMEIDA	5089063	
Cícero Antônio de Melo	58421550-2	
Maria Aparecida Batista	13658329	
JOSÉ CARLOS DE CAMARGO	6.094.933-8	

Nós, moradores do Município de São Roque, vimos através deste abaixo-assinado, pedir que os nobres Vereadores aprovem o Projeto de Lei nº 60/2015, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo (Zé Camargo), sobre a isenção de taxa de esgoto que a SABESP está cobrando sem o devido tratamento em nossa cidade.



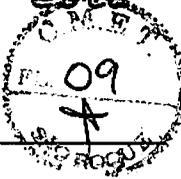
NOME	RG Nº	ASSINATURA
Paulo Roberto Souza	7437073	
Soncha M. P. Ferreira	25.550.446-2	
Ana Maria Medeiros Gulin	13.310.251-3	Ana Maria Medeiros Gulin
Wanda Firmino de Jesus	6548281	W. Jesus
Luiz Carlos	06.449.140-1	Luiz Carlos
Lucas R. Uchante	41.952.877-8	Lucas R.
Jiogo Machado	34.595.082-3	
Amadeu Tadeu	42.031.079-4	
José M. d. P. Coelho	13311547	José Coelho
Wanderle de Almeida	22.987.704-7	Wanderle de Almeida
José Carlos	01.2505.	José Carlos
Sra. Zúnia Clara	28.2545494	Sra. Zúnia Clara
Neilde D. Pereira de Almeida	8.779.169	Neilde D. Almeida
Marlene Oreste	33.039.216-5	Marlene Oreste
Opise A. Queiroz	40.480.544-9	
Luiz dos Santos Ferreira	26.287.943-8	Luiz dos Santos Ferreira
Atina F. dos S. F. Queiroz	40.789.357-X	Atina F. dos S. F. Queiroz
Alexandra Varana F. Tonelli	40.480.884-0	Alexandra
Rogério R. Juico de Macedo	77120113	
Alie Aparecida Simão	17.009.717-1	Alie Ap. Simão

Nós, moradores do Município de São Roque, vimos através deste abaixo-assinado, pedir que os nobres Vereadores aprovelem o Projeto de Lei nº 60/2015, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo (Zé Camargo), sobre a isenção de taxa de esgoto que a SABESP está cobrando sem o devido tratamento em nossa cidade.



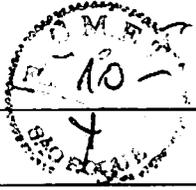
NOME	RGNº	ASSINATURA
Francisco Martins	11.205.922-6	
Fabio Rogério de O		Fabio
Aécio Pereira de Oliveira	19.940.179	Aécio
Dandele N. Pedrosa	18.395.829	Dandele
Francisco de Assis	49884011-1	Francisco
Alexa Augusta de Araujo	27.137.107-9	Alexa
Vandimira Domingos	11.928.833	Vandimira
Ricardo A.F. Bolatto	24.527.519-8	Ricardo
Sebastião Vieira da Silva	24.752.686-1	Sebastião

Nós, moradores do Município de São Roque, vimos através deste abaixo-assinado, pedir que os nobres Vereadores aprovem o Projeto de Lei nº 60/2015, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo (Zé Camargo), sobre a isenção de taxa de esgoto que a SABESP está cobrando sem o devido tratamento em nossa cidade.



NOME	RG Nº	ASSINATURA
Roberto Dias Silva	20.852.892	
Capitão Celso	8.552.215	
Mário Luiz V. Prado	14.221.297-0	Mário Luiz V.
Maria Inês de Oliveira	12.424.497	
Maria José Siqueira	15.348.084	Maria José Siqueira
Luiz H. Ottoni Saito	12.424.578	
Magno de Oliveira	26.788.670	
Roberto da Silva Cardoso	33.419.721-1	
Cláudio A. Cardoso	28.906.486-7	
Juraci Pedrosa	21.458.473-2	Juraci Pedrosa
Astorildo de Lima Augusto	8579314-0	
Yosel Pires Souza	11615839	Yosel Pires Souza
Celso Roberto Costa	296524748	
José Domício	22.404.946	José Domício
Antônio Carlos Cantarelli	3135073	
Antônio Cantarelli	309497	
Delipe Magalhães	42692895-7	
Marcos Magalhães	42692905-6	
Delos Eduardo	33277032-1	
Walter de A. J.	20693086	

Nós, moradores do Município de São Roque, vimos através deste abaixo-assinado, pedir que os nobres Vereadores aprovelem o Projeto de Lei nº 60/2015, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo (Zé Camargo), sobre a isenção de taxa de esgoto que a SABESP está cobrando sem o devido tratamento em nossa cidade.



NOME	RGNº	ASSINATURA
José Carlos de Camargo	11.001907-8	
Fernandes Marcelo Jr	22121952	
Luiz Carlos FERREIRA Jr	10.953.3553	
Afonso B. Costa	15.347.661	
João Lima	7.6972797	
Noemi Dias do Nascimento Albuquerque	23.536763-1	Noemi
Bráulio de Almeida Rêgo	27.981.543-8	
Rogac O.V. Góes	5112389-7	

Nós, moradores do Município de São Roque, vimos através deste abaixo-assinado, pedir que os nobres Vereadores aprovelem o Projeto de Lei nº 60/2015, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo (Zé Camargo), sobre a isenção de taxa de esgoto que a SABESP está cobrando sem o devido tratamento em nossa cidade.

NOME	RG N°	ASSINATURA
Maria Lúcia Camargo	15.497.029-3	Maria Lúcia Camargo
Neusa Ap. do Monte	9.504.572	Neusa
Leona Luques Lozano	21.644.224-6	Leona
Edparecida Edna Otárola	5.992.826/8	Edparecida
Antonia Alves Santos	10.601.494	Antonia
Helena Marques	22.569.490-6	Helena
Roseli Cap. O. Prado Cesar	27.138.242-2	Roseli
Eliza Maria D. Lima	9.780.381-9	Eliza
SANDRA SUMIE IMADA	13.660.633-7	Sandra Imada
Cypareide J. de Barros	7.816.471	Cypareide
Claudiva M. R. Gomes Abreu	2.723.004-8	Claudiva
Altina Riva da Veiga	11.615.644	Altina R. da Veiga
Lúcia Tereza Pereira	1.844.793	Lúcia
Norma LIGANO MACHADO	14.139.975	Norma
Maria Benedita Gomes Rodrigues	14.598.517	Maria Benedita
Luzia Rabinhorst	47.191.361	Luzia
MAÍO JOSÉ SOARES	29.653.076-1	Maio
Melli ap. Juliana	16.565.279	Melli
Emis C S Ocas	15.496.583	Emis
Carlos Eduardo G. Souza	48.604.017-7	Carlos Eduardo

Adalberto F. Rosa 26803000-12

Valquiria Cavalleiro R.G. 19.148.628



Adriana Cavalleiro de Paes 9367676-1

Washington Carlos Amorim

41405483-0

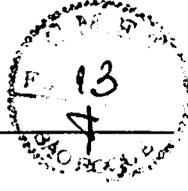
JOSE REISNIVALDO ALBUQUERQUE

RG 14436.692-7

Luciano Soares da Silva

RG 20.582.918

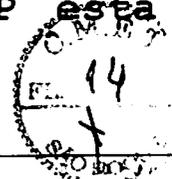
Nós, moradores do Município de São Roque, vimos através deste abaixo-assinado, pedir que os nobres Vereadores aprovem o Projeto de Lei nº 60/2015, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo (Zé Camargo), sobre a isenção de taxa de esgoto que a SABESP está cobrando sem o devido tratamento em nossa cidade.



NOME	RG Nº	ASSINATURA
Severino H. do Carmo	28.626.609-9	
Claudinei Cap. Totta	11.615.681	
Silvino da Santa	41.220.222-9	
Ronald C. de Sousa	22.248.215-9	
Amiz Ricardo Santos	18.842.058/7	
Amiromama Aho	096	
Alex Sandro Felipe dos Santos	46.252.877	
Julio Ribeiro	33.057.467-x	
Maurineze Rodrigues da Silva	24.829.751	
Mari Alves	34.749.939-9	
Guilherme da R. Moraes	17.144.039-0	
João V. Souza	30.247.336.04	
Patrícia Maria de Carmo	59.095.142.1	
Vanderlei Cavalcante	32.789.230.9	
Odair dos Santos	38.548.259	
João Lucas	13.242.631	
João	40.169.814-2	
Adriano Luis	47.251.157.08	
Severino Henrique da Silva	35.090.545-9	
João Claudio de S. Souza	41.780.241-0	
	47.534.712-2	

#

Nós, moradores do Município de São Roque, vimos através deste abaixo-assinado, pedir que os nobres Vereadores aprovem o Projeto de Lei nº 60/2015, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo (Zé Camargo), sobre a isenção de taxa de esgoto que a SABESP está cobrando sem o devido tratamento em nossa cidade.



NOME	RG Nº	ASSINATURA
Carolina dos Santos Figueira	835619726	Carolina S.F.
Richard Diego de Sima	724508665	Richard Diego
Adan dos Rubim	46-758-171-3	
Keny u.v. da Silva	474500-181-4	Keny
Thodo go Cristiano C. Nenezes	47.544.954-6	
Brandão	53.179.991-8	Brandão
André	9.995786-07	André
Kubens Ferreira de Oliveira	42.692.789-8	
Claudio Gonçalves	32297437-9	Claudio
Maria José de Conceição	29.045.881-X	Maria José
Carolineia Costa Dantas	23953-088-5	Carolineia
Fabiano Henrique Pereira da Fonseca	41351.234-0	Fabiano
Syldineia de Lima Lolla	17577920	Syldineia
Wilson R. Loureiro	92713735	Wilson
LUIS FERNANDO SOARES	41935811-X	Luis Soares
ERIKSON DA SILVA LUCAS	30.270.378-0	Sampaio
Francisco Xavier Junior	23168808-8	Francisco
Rafael Siqueira Reis		
Venuto Jesus d. Oliveira	26.720.674-4	Venuto
Fernando Augusto d. Almeida	53152732-3	Fernando
Mariyalia Aguiar	22.960.796-2	Mariyalia

Nós, moradores do Município de São Roque, vimos através deste abaixo-assinado, pedir que os nobres Vereadores aprovem o Projeto de Lei nº 60/2015, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo (Zé Camargo), sobre a isenção de taxa de esgoto que a SABESP está cobrando sem o devido tratamento em nossa cidade.



NOME	RG Nº	ASSINATURA
Stephanie C. O Lourenço Barcelo	47.980.257-9	Stephanie
Adriano Ricardo R. Sadori TR	25.946.411-3	Adriano
Antonio A. BRASILEIRO FONSECA	34.888.238-5	
Sandro Julio de Siqueira	01.922.538	Sandro
José Luiz de Siqueira	18.238.921-3	José Luiz
Paula Maria dos S. Pulverio	29653090-6	
Rafaela Teixeira	22.748-1117	
Margarida Montebello	19.175.885	
Clair Roncato	16.480.685	
Rafael Adorno Collini	39992517-X	
Carolina Katia Collini	47.307.920-3	Carolina
Diane R. Collini	9.417.594-9	Diane R. Collini
Milene Aparecida Barros	42.489.759-3	Milene
Adriano Luis Marques do Silveira	42.489.228-5	Adriano L. M. do Silveira
Terrence	12.425.834	Terrence
Adriana Margarida dos	33.419.720	Adriana
JEMERSON-SILVA-DE OLIVEIRA	268.268.682	
Andréia Marques	23.981.580-3	Andréia
Guilherme	30.403.005-0	
Daniel Leonardo	14.132.546	Daniel
Luís Fernando F. Dias	42.489.294-2	Luís Fernando

Nós, moradores do Município de São Roque, vimos através deste abaixo-assinado, pedir que os nobres Vereadores aprovem o Projeto de Lei nº 60/2015, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo (Zé Camargo), sobre a isenção de taxa de esgoto que a SABESP está cobrando sem o devido tratamento em nossa cidade.



NOME	RG Nº	ASSINATURA
Paulo S.M. Corrêa	9.020.558	
Maria Ap. Ribeiro	6.112.093.5	
José Vieira Barbosa	33.600.5349	
NEI MORAES	19.838.910-3	
Clara S. Magalhães	10.412.484-2	
Luiz E. de Fois	7.121.681	
Ima Aparecida de Fois	19.175.779-2	
Rosemeire Ap. do Carmo	23.335.256-9	
Victor Vinicius Rocha Venturini	2.692.913-5	
Osmeiralda Montesello	12.662.428	
Elza Ap. Luciani	20.368.973	
Vanessa Lívia Barbara Santos	17.577.943-0	
Rosilene Santana Oliveira	508.659.61.9	
Daniel Xavier dos Santos	23.535.770-4	
André Ribeiro	16.145.653-3	
Sabrina Cristina da Silva	24.754.449.8	
Renata P. Moraes	34.888.236.1	
Iranil Moreira	377-872	
Catarina Ap. Pinto	6.395.517-9	
Rodrigo Gas	226.315.669-0	

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 190/2015

Parecer ao Projeto de Lei n.º 60-L, de 17/06/2015, de autoria do N. Vereador José Carlos de Camargo, o qual dispõe sobre a proibição, no âmbito do município de São Roque, da cobrança pelo serviço de esgoto, nos locais em que não houver rede coletora para a realização de tal atividade.

Por meio do aludido projeto, o N. Vereador José Carlos de Camargo pretende proibir a cobrança do serviço de esgoto, no âmbito do município de São Roque, naqueles locais em que não houver rede coletora para a realização de tal atividade.

É o relatório.

As funções do Estado, quais sejam: legislativa, executiva e jurisdicional, são exercidas no Brasil de forma tripartida através dos três poderes, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, os quais são independentes e harmônicos entre si.

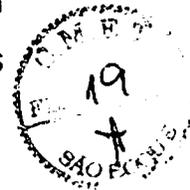
Retrata este princípio que cada poder atua dentro de sua parcela de competência constitucionalmente estabelecida.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Nesse sentido, as atribuições asseguradas a um poder não poderão ser delegadas a outro poder, nem exercidas indevidamente por outro poder.



Ao Executivo compete a função administrativa/executiva, que reúne as atividades de fomento, poder de polícia e serviço público.

Assim, sob o aspecto objetivo, a função executiva/administrativa engloba as atividades acima declinas, das quais vale nesse estudo destacar o serviço público, o qual representa o atendimento concreto das necessidades coletivas.

De fato, considerando o mérito da proposta legislativa em apreço, necessário considerar que a mesma visa atingir o serviço público de fornecimento de água e esgoto, por isso devemos limitar nosso estudo nessa atividade integrante da função administrativa/executiva.

O serviço público, segundo permite a Constituição Federal, deve ser prestado pelo poder público diretamente, ou mediante concessão ou permissão, precedidos nesses dois últimos casos por procedimento licitatório.

Nessa senda, vale observar:

Art. 175 Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

permissão, sempre através de licitação,
prestação de serviços públicos.



Frente a tal situação, o poder público de São Roque, por não ter interesse em fornecer diretamente o serviço público de água e esgoto, contratou a empresa pública do Estado de São Paulo SABESP, tendo firmado com esta o competente contrato administrativo de concessão.

Tal contratação foi autorizada por lei aprovada nessa Câmara Municipal, conforme exigência prevista na Lei Orgânica de São Roque.

No referido contrato administrativo foram definidas as regras e valores que norteiam toda a prestação do serviço público de água e esgoto, instrumento assinado pelo chefe do executivo, bem como pelo representante da SABESP.

Qualquer tipo de mudança nos termos da contratação deve ser feita junto ao contrato administrativo pelas partes envolvidas, a fim de que se mantenha intacto o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Qualquer tentativa de mudança que não seja apresentada pelas partes contratantes, especialmente pelo Poder que detém a competência para a função administrativa/executiva estará inquinada de vício de iniciativa, que persistirá mesmo que aprovada a medida junto ao plenário dessa Casa de Leis.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

No que tange à inconstitucionalidade por vício de iniciativa, a criação de obrigações e o estabelecimento de condutas para a Administração, devem sempre ser reguladas por lei cuja iniciativa toca, privativamente, ao Chefe do Executivo, já que importam em atos de gestão administrativa.



Por sua vez, a norma em comento, de iniciativa de vereador, criara imposição para a administração municipal, ofendendo a garantia da independência dos poderes.

A medida, caso aprovada, imporá que a Administração modifique a contratação firmada junto a SABESP, o que caracterizaria intromissão indevida do Poder legislativo em atos de gestão que competem privativamente ao Poder Executivo.

Se de um lado considera-se legítimo à Câmara legislar sobre os assuntos de interesse local, de outro há limites bem delineados ao exercício do poder legiferante, com vistas, justamente, ao resguardo da harmonia entre os Poderes.

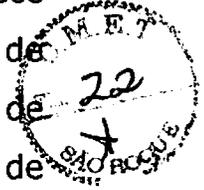
De conseguinte, não se conferiu ao Legislativo Municipal competência para iniciar projeto de lei que diga com a prática de atos de administração, como na hipótese em tela, pois constitui interferência ilegítima nas atribuições do Poder Executivo, a quem cabe, por exercer funções de governo, o planejamento, a organização, a direção, o comando, a coordenação e o controle dos serviços públicos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Deveras, a propositura em comento padece de vício de iniciativa, haja vista que, longe de tratar de matéria de interesse local, em verdade diz com o gerenciamento da prestação de serviços públicos no Município, *in casu*, o da prestação do serviço de água e esgoto, de competência do Poder Executivo, que em contrapartida detém iniciativa exclusiva para propor as leis que venham a dispor sobre a organização e a execução daqueles.



Percebe-se assim um vício de iniciativa, porque o gerenciamento da prestação de serviços públicos e suas respectivas modalidades de concretização dizem respeito às atribuições privatizadas do Chefe do Executivo, especialmente na questão que envolve a mudança da contratação de tal serviço público.

O Projeto em questão regula o serviço público de água e esgoto, que hoje está sob contratação específica entre o poder executivo e a Sabesp, não cabendo a mudança por iniciativa de vereador.

Destarte, temos que o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade.

Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de Constituição, Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



nominal. Maioria absoluta, única discussão e votação

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 1 de setembro de 2015.


Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves
Assessor Jurídico


Yan Soares de Sampaio Nascimento
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER CONTRÁRIO Nº 201 –03/09/2015

Projeto de Lei nº 060-L, de 17/06/2015, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre isenção de cobrança em locais que não possuem esgoto tratado".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, contraria as disposições legais vigentes, o Projeto de Lei em questão regula o serviço público de água e esgoto, que hoje está sob contratação específica entre o Poder Executivo e a Sabesp, não cabendo a mudança por iniciativa do Vereador.

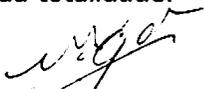
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 03 de Setembro de 2015.


Israel Francisco de Oliveira
(loco)
2º Secretário


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUÉGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER CONTRÁRIO nº 011 – 17/09/2015



Projeto de Lei nº 060-L, de 17/06/2015, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo.

RELATOR: Israel Francisco de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a isenção de cobrança em locais que não possuem esgoto tratado**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

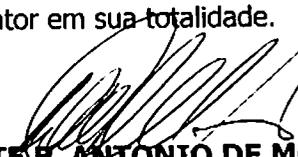
Em o fazendo, verificamos que a propositura CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como os princípios gerais de direito.

Assim sendo, somos CONTRÁRIOS à aprovação do **Projeto de Lei nº 060-L**, de 17/06/2015, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2015.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.


DONIZETE E. ANTONIO DE MORAES
PRESIDENTE CPOSP

JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
VICE- PRESIDENTE CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)



Parecer Contrário nº 201/2015 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 060-L**, de 17/06/2015, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, que "Dispõe sobre a isenção de cobrança em locais que não possuem esgoto tratado".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Parecer</u>
01	Adenilson Correia	N
02	Alacir Raysel	N
03	Alexandre Rodrigo Soares	N
04	Alfredo Fernandes Estrada	N
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	-x-
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	N
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	N
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	—
14	Rafael Marreiro de Godoy	N
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	N
<u>Favoráveis</u>		03
<u>Contrários</u>		10

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 060-L, de 17/06/2015, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que "Dispõe sobre isenção de cobrança em locais que não possuem esgoto tratado".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Parecer</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	S
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		01

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 060-L, DE 17/06/2015

AUTÓGRAFO Nº 4.441, de 21/09/2015

LEI nº

(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo - PSL)

Gabinete do Prefeito

Recebido em:

23/09/15

Assinatura:

[Handwritten signature]

Dispõe sobre proibição de cobrança de tarifa de esgoto em locais que não possuem esgoto tratado.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a cobrança da tarifa de esgoto nos locais em que a prestadora do serviço de saneamento básico não disponibilizar tal serviço no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o Art. 1º também se aplica ao serviço de afastamento de esgoto.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 31ª Sessão Ordinária, de 21/09/2015.

Flávio A. Brito
FLAVIO ANDRADE DE BRITO

Presidente

[Handwritten signature]
MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO

1º Vice-Presidente

[Handwritten signature]
LUIZ GONZAGA DE JESUS

2º Vice-Presidente

[Handwritten signature]
MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

1º Secretário

[Handwritten signature]
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

VETO Nº 14

De 5 de outubro de 2015



Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do § 1º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 4.441/2015, por inconstitucionalidade, senão vejamos:

Foi enviado à Prefeitura Municipal o Projeto de Lei nº 060-L/2015, de 17 de junho de 2015, de autoria da Câmara Municipal, que: "Dispõe sobre a proibição de cobrança de tarifa de esgoto em locais que não possuem esgoto tratado."

Dessa forma, a proposição foi convertida no Autógrafo nº 4.441/2015, que foi enviado ao Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Assim é que, em virtude do conteúdo da matéria, e seus aspectos formal e material, não há alternativa senão vetar integralmente o Autógrafo nº 4.441/2015 por inconstitucionalidade.

Da análise do referido projeto, constata-se que a pretensão do Vereador é proibir a cobrança de tarifa de esgoto em locais que não possuem esgoto tratado.

E que pese a boa intenção estampada na propositura legislativa, o ato normativo é verticalmente incompatível com nossa sistemática constitucional.

Este é o teor do ato normativo:

"Art. 1º Fica proibida a cobrança da tarifa de esgoto nos locais em que a prestadora do serviço de saneamento básico não disponibilizar tal serviço no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o Art. 1º também se aplica ao serviço de afastamento de esgoto".

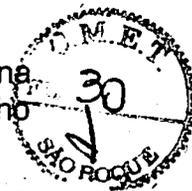
É ponto pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, o legislador municipal, na hipótese analisada, também, criou obrigações de cunho administrativo para a Administração Pública local.



Assim, abstraindo quanto aos motivos que podem ter levado a tal solução legislativa, ela se apresenta como manifestamente inconstitucional, por interferir na realização, em certa medida, da gestão administrativa do Município.

Referido diploma invadiu a esfera de gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos do governo. Isso equivale a prática de ato de administração, de sorte a malferir a separação dos poderes.

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática de verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os poderes estatais.

Por fim, não é dado estender o regime tributário a serviço público remunerado por preço público (tarifa) e não por taxa. A compulsoriedade da cobrança e a natureza do serviço prestado são impositivas da diferenciação jurídica entre taxa e tarifa. E nesse tema, o tratamento dispensado pela Suprema corte, é distinto, e afirma a inconstitucionalidade de lei resultante de iniciativa parlamentar:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 7.304/02 DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO. EXCLUSÃO DAS MOTOCICLETAS DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS SUJEITOS AO PAGAMENTO DE PEDAGIO. CONCESSÃO DE DESCONTO, AOS ESTUDANTES, DE CINQUENTA POR CENTO SOBRE O VALOR DO PEDÁGIO. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO DA HARMONIA ENTRE OS PODERES. AFRONTA. 1. A Lei estadual afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de obra pública, celebrado pela administração capixaba, ao conceder descontos e isenções sem qualquer forma de compensação. 2. Afronta evidente ao princípio da harmonia entre os poderes, harmonia e não separação, na medida em que o Poder Legislativo pretende substituir o Executivo na gestão de contratos administrativos celebrados. 3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado precedente" (STF, ADI 2.733- ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Eros Grau, 26/10/2005, v.u., DJ 03/02/2006, p.11).

Trata-se de reserva de ato da Administração à luz do art. 120 da Constituição Estadual:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 120. Os serviços públicos serão remunerados por tarifa previamente fixada pelo órgão executivo competente, na forma que a lei estabelecer".



Ora, se a Constituição Estadual reserva a fixação da tarifa ao órgão executivo competente, não é dado, em atenção ao princípio da simetria das formas, ao Poder Legislativo se imiscuir nessa seara (estipulando proibições ou quaisquer outras espécies de benefícios aos usuários), sob pena de comprometimento do equilíbrio econômico financeiro que deve ostentar a remuneração do serviço público (art. 117 da CE/SP) e a violação da cláusula da separação de poderes estampados nos art. 2º da CF e 5º da CE, pela invasão da esfera reservada de ato da Administração que lhe foi conferida para gestão do serviço público direta ou indiretamente executado.

Dessa forma, a proposição está integralmente contaminada por inconstitucionalidade.

Assim sendo, fica integralmente vetado o Autógrafo nº 4.441, de 21/09/2015.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



LEI Nº 4.476

De 10 de Novembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 060-L, DE 17/06/2015

AUTÓGRAFO Nº 4.441, de 21/09/2015

LEI nº

(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo - PSL)

Dispõe sobre proibição de cobrança de tarifa de esgoto em locais que não possuem esgoto tratado.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

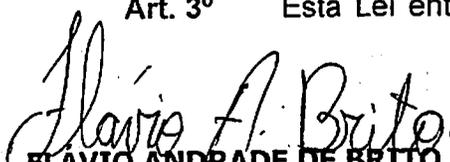
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a cobrança da tarifa de esgoto nos locais em que a prestadora do serviço de saneamento básico não disponibilizar tal serviço no âmbito da Estância Turística de São Roque.

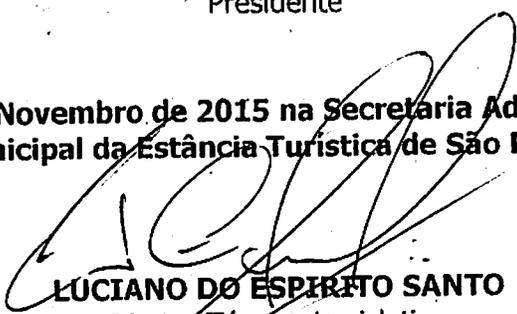
Parágrafo único. A proibição a que se refere o Art. 1º também se aplica ao serviço de afastamento de esgoto.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

Publicada aos 10 de Novembro de 2015 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 31ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de Setembro de 2015.
Veto rejeitado na 37ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de Novembro de 2015.

Publicado no Jornal "Economia"

n.º 862 fis. 8 dia 13/11/2015

Ato Normativo Lei 446-L/2015